



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



## DESPACHO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.004/2021

**OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE.**

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vem se manifestar acerca do julgamento do processo acima informado.

Analisada todas as argumentações dos licitantes Recorrentes, as Contrarrazões e a decisão da comissão central de licitações e pregões, verificou-se como acertada a decisão que resolve por manter a desclassificando da empresa A CAVALCANTE DE ASSUNÇÃO ALENCAR EIRELI, por claro descumprimento do edital, e, por reconsiderar a decisão que classificou a proposta da empresa SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, visto que esta deixou de atender aos critérios determinados no item Amostras.

Ratifica-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é princípio básico da licitação, devendo ser observado em todos os seus aspectos, pois é lei interna entre as partes.

No mais, destaca-se que nenhum licitante se opôs às regras editalícias durante o prazo estabelecido em lei, portanto, entendeu-se tácita a aceitação de todos os itens previstos no edital, demonstrando mais uma vez a sua legalidade.

Dessa forma, ratifico a decisão de reconsideração da Comissão Central de Licitações e Pregões, oportunidade em que JULGO IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo apresentado pela a A CAVALCANTE DE ASSUNÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

ALENCAR EIRELI e JULGO PROCEDENTE o recurso apresentado pela a empresa PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

Guaiúba-Ce, 24 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ MAILTON ARAÚJO NOCRATO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTO**

